

Ao PLENO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado.

Processo Administrativo Disciplinar 021/2017

Eu, **PRISCILA SANTOS ALVES**, nos autos do processo administrativo disciplinar acima referenciado, no exercício do Direito Constitucional disposto no art. 5º, XXXIV, “a”, c/c art. 65 da Lei 9.784/99, com pedido de efeito suspensivo, venho expor e requerer o que se segue.

I – Cabimento

1. Trata-se de PAD instaurado e processado em face da aqui requerente e a outros, tendo este Conselho Pleno ao final decidido pela “... *condenação do (sic) Recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).*”

2. A despeito de discordar com o resultado final, conforme exaustivamente debatido ao longo do processo, o julgamento do Recurso restou incompleto tal como requerido e disciplinado no ordenamento jurídico, na medida em que deixou de enfrentar questão referente ao pedido (eventual) de parcelamento quanto ao pagamento da quantia que lhe foi imposta, na forma do disposto na Lei 10.522/2002.

3. Daí, e em razão do hiato constante do Regulamento Processual BSM, notadamente em relação à omissão de questão que foi submetida nas razões recursais, serve-se da presente de modo a que seja suprida/(re)vista a matéria apontada, e ao final reconhecido o direito ao parcelamento lá requerido.

II – Do direito ao parcelamento

4. Conforme vem sendo destacado desde o início do processo, a atividade exercida por esta entidade de autorregulação do mercado mobiliário é um verdadeiro exercício de função regulatória pública não estatal, bem assim, em tudo e por tudo, é dever desta entidade privada de autorregulação (regulação pública não estatal), observar e assegurar o cumprimento de todos os deveres e direitos fundamentais aos seus participantes.

5. No caso aqui tratado, condenação por infração ao disposto no art. 13, VII, da ICVM 497, cuida-se de evidente penalidade enunciada no art. 11, II, da Lei 6.385/1976.

6. Ademais, também é mais certo que a Lei 10.522/2002, dispõe que *“Art. 37-B. Os créditos das autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais.”*

7. No âmbito da poder regulamentar tal matéria, parcelamento, está disciplinada na Resolução CVM 55/2021:

“Art. 6º Podem ser objeto de parcelamento os débitos administrados pela CVM relativos:

(...)

III – a multas aplicadas em inquéritos administrativos, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei no 6.385, de 1976; e

IV – a outras exações.”

8. Diante disto, restou revelado para além de a decisão proferida pelo Conselho Pleno ser omissa quanto ao enfrentamento expresso acerca da matéria (parcelamento), bem assim vinculação desta entidade às normas aplicáveis a CVM, o inegável direito a proceder ao pagamento da multa na forma da Lei 10.522/2002, c/c Resolução CVM 55/2021, ou seja, direito da Requerente ao cumprimento da condenação de forma parcelada.

9. Não fosse isso tudo verdadeiro, ou seja, vinculação às normas aplicáveis a CVM, estar-se-ia diante de manifesta violação do exercício de regulação, que como é sabido é atribuição conferida ao Poder Público Estatal, haja vista toda a fundamentação desde a acusação até o julgamento final que manteve a condenação da Requerente (art. 13, VII, ICVM 497), toda ela com base em normas emitidas pela CVM.

10. Assim, necessário o enfrentamento do pedido de parcelamento formulado no recurso, e não apreciado no julgamento.

III – Do efeito suspensivo

11. Inescondível, ademais, que a exiguidade de prazo conferido para realizar o pagamento do valor da condenação imposta a título de multa, conforme consta do OF/BSM/SJUR/PAD-0009/2022, causará situação de difícil e impossível reparação, na medida em que o valor *“será corrigido na forma do artigo 109 da Resolução CVM nº 45/2021, com acréscimo de juros de mora, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.”*

12. Portanto, é necessário que se conceda efeito suspensivo ao presente requerimento/recurso, de modo que suspenda os efeitos da condenação, seja em razão das alegações aqui deduzidas, notadamente o direito ao parcelamento, seja também diante da iminência de agravamento da penalidade, sem que tenha dado causa para tanto, até que seja proferida decisão expressa e fundamentada acerca da questão do parcelamento.

ISTO POSTO, requeiro o recebimento e o provimento do presente Requerimento/Recurso, de modo que:

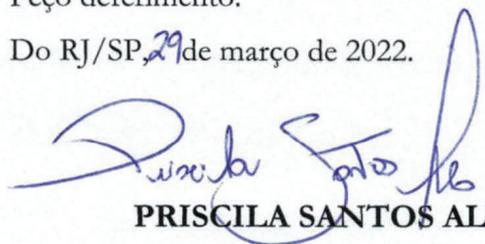
(a) conceda efeito suspensivo ao presente requerimento/recurso, de modo que suspenda os efeitos da condenação, até que seja proferida decisão expressa e fundamentada acerca da questão do parcelamento;



(b) seja revisada a decisão proferida pelo Conselho Pleno desta entidade para que enfrente expressamente pleito formulado no recurso, e ao final seja reconhecido direito ao parcelamento do valor da condenação imposta.

Peço deferimento.

Do RJ/SP, 29 de março de 2022.



PRISCILA SANTOS ALVES